



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025, PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA”, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DE OUTRO, RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Makoto Edison Sekita, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG- 21340791 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº. 328.821.579-91, residente e domiciliado à Rua Tabelaão João Lopes, 201, Ap. 1601 – Bairro Campestre, na Cidade de SÃO GOTARDO/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica, com sede em LAGOA FORMOSA/MG, CEP 38.720-000, na Rua Francisca Fernandes Canedo, nº. 801, Sala 03, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº.56.186.304/0001- 40, representada legalmente pelo Sr(a) SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES , brasileiro, casado, inscrito no CPF nº627.112.966-87 e RG nº M- 38778486, SSP/MG, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública, os quais englobam o acompanhamento da contabilidade da Prefeitura Municipal, acompanhamento na emissão dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária- RREO e Relatório de Gestão Fiscal- RGF, com posterior inserção nos sistemas Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e A INSERÇÃO NO Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor público Brasileiro – SICONFI; acompanhamento no envio das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; orientação e acompanhamento no envio de dados e demonstrativos contábeis referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; Orientação na execução da contabilidade de acordo com a convergência aos padrões internacionais, seguindo as orientações da Secretária do	Und.	12	R\$12.000,00	R\$ 144.000,00



Tesouro Nacional – STN e Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG; Análise das Demonstrações contábeis de acordo com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público – DCASP para posterior envio ao TCEMG; Orientação e acompanhamento da Declaração das Contas Anuais (DCA) ; Orientação e acompanhamento do preenchimento do SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios; Orientação sobre o Plano de implantação dos procedimentos contábeis Patrimoniais – PIPCP; acompanhamento do fechamento anual da contabilidade e consolidação das demais administrações à contabilidade Municipal; orientação e acompanhamento no preenchimento do SIOPE- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação; Análise e orientação quanto a regularização do CAUC- Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias; Análise e orientação quanto a regularização Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC; Orientação e acompanhamento nas rotinas da tesouraria municipal, com orientação na arrecadação, fonte de recursos, pagamentos e conciliação bancária; Orientação sobre o envio de Dados contábeis ao E-social; Orientações sobre DCTFWEB; comparecimento presencial uma vez na semana por membro da equipe da empresa, num total de 18 horas mensais; suporte através de redes sociais , telefonia e e-mails, além de conexão remota quando necessária.				
Total				144.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, conforme os ditames estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/2021 por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto contratado será conduzida de forma integrada e alinhada às demandas específicas da administração pública do Município de São Gotardo/MG, garantindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato. A empresa contratada deverá seguir um plano de ação estruturado, dividido em etapas bem definidas, que assegurem eficiência, qualidade e conformidade nos serviços prestados.

3.2. Inicialmente, será realizada a fase de diagnóstico, na qual a contratada deverá levantar dados e analisar a situação atual das atividades contábeis do município. Essa etapa incluirá o mapeamento dos processos contábeis, a análise de conformidade financeira e fiscal, e a avaliação das necessidades específicas de capacitação dos servidores do setor contábil.



3.3. Com base nos resultados do diagnóstico, a contratada deverá elaborar um planejamento estratégico detalhado, contendo metas, indicadores de desempenho e cronogramas de execução. O planejamento deverá priorizar o fortalecimento dos controles internos, a adequação às normas contábeis vigentes, a conformidade legal e a eficiência fiscal do município.

3.4 A fase de implementação será conduzida com a aplicação prática das soluções definidas no planejamento estratégico. Isso incluirá a reestruturação de processos contábeis e financeiros, a orientação técnica para emissão de relatórios obrigatórios (como RREO, RGF e DCA), o suporte técnico para o envio de dados aos sistemas oficiais (SICONFI, SICOM, entre outros) e a capacitação dos servidores municipais em temas específicos relacionados à contabilidade pública.

3.5 Durante toda a execução, a contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, disponibilizando sua equipe para atendimentos presenciais semanais e remotos conforme a demanda do município. Esse suporte incluirá orientações, emissão de pareceres técnicos, elaboração de documentos contábeis e acompanhamento de atividades relacionadas à gestão financeira e patrimonial.

3.6 A contratada deverá garantir o monitoramento e a avaliação contínuos das ações implementadas, por meio de relatórios periódicos que demonstrem os avanços obtidos, as metas atingidas e os ajustes necessários. Esses relatórios deverão ser apresentados de forma clara e objetiva, permitindo à administração municipal acompanhar a evolução do trabalho e tomar decisões embasadas.

3.7 A execução do objeto será pautada pelo cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no cronograma contratual, evitando atrasos que possam comprometer os resultados esperados. Todas as atividades serão conduzidas em conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência, eficiência e a otimização dos recursos públicos.

3.8 Por fim a contratada deverá atuar de forma colaborativa com os servidores municipais, promovendo a transparência de conhecimento técnico e fortalecendo a capacidade interna do setor contábil. Essa abordagem visa garantir a continuidade das melhorias implementadas mesmo após o término do contrato, contribuindo para a construção de uma administração pública mais eficiente, moderna e sustentável.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

4.8 Para esta contratação a gestão será exercida pelo servidor (a) Patricia Ariana Carvalho Lopes, lotado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para exercer a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Será permitida a subcontratação neste tipo de contratação, desde que respeitado o limite percentual e devidamente aprovado pelo Município de São Gotardo/MG.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

6.1. O valor do investimento é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

7.1.1 Os serviços contábeis serão recebidos provisoriamente no ato da entrega de documentos ou conclusão das atividades previamente acordadas, acompanhadas pela nota fiscal ou documento equivalente. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão realizados por servidor designado, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados e consequentemente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, a qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando -se à empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade técnica – profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Do Reajuste e do Reequilíbrio

7.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

7.2.2 Após 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



7.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5 O (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2.9 O reequilíbrio econômico-financeiro será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos originais ou autenticados que justifiquem e comprovem o pedido, seguindo sempre o que determina a Lei.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

7.4 Prazo de pagamento e forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

8.1 Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Município de São Gotardo ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, DEVERÃO proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 215 de 25 de setembro de 2023, bem como Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.2 Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 215/2023, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

9.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10 Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Os licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto que serão entregues.

10.2 Os licitantes deverão fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço de mandado demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

10.3 Executar o abastecimento o município conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

10.4 Assegurar que os materiais elétricos estejam em boas condições de uso, conforme normas de segurança, ambientais e técnicas vigentes.

10.5 A contratada é responsável por cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados. A entrega deve ocorrer dentro do cronograma definido para evitar interrupções nas manutenções e obras do município.

10.6 Os produtos fornecidos devem atender padrões de qualidade estabelecidos por legislações pertinentes. A contratada deve fornecer documentos que comprovem a conformidade dos produtos, como certificados de qualidade.

10.7 A contratada deve emitir e entregar toda a documentação fiscal necessária, como notas fiscais e comprovantes de pagamento de tributos, assegurando a legalidade das operações e a regularidade fiscal.

10.8 É responsabilidade da contratada garantir um estoque suficiente para atender a demandas futuras, evitando atrasos na entrega e assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo município.

10.9 A contratada deve manter uma comunicação clara e contínua com a administração municipal, informando sobre quaisquer alterações que possam afetar o fornecimento, como mudanças nos prazos, quantidades ou condições.

10.10 A contratada deve seguir todas as normas ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao manuseio, transporte e descarte do material. Isso é essencial para minimizar impactos ambientais e garantir a conformidade legal.

10.11 A contratada deve estar ciente das penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais. Isso pode incluir multas, rescisão contratual e outras sanções, dependendo da gravidade da infração.

10.12 Essas obrigações visam garantir que o fornecimento dos materiais elétricos ocorra de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, assegurando que os serviços públicos do município não sejam interrompidos. O cumprimento rigoroso dessas obrigações contribui para a boa gestão dos recursos públicos e a sustentabilidade das manutenções e obras municipais.

10.13 A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

10.14 Integralmente as obrigações a ela atribuídas. Deve garantir que os serviços ofertados atendam às especificações técnicas, critérios de qualidade e conformidade com as normativas aplicáveis.

10.15 A empresa deverá prestar serviços de consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade pública, abrangendo aspectos financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, conforme descrito no Termo de Referência. Esses serviços deverão ser executados com precisão técnica, eficiência e dentro dos prazos estipulados no contrato, alinhando-se às necessidades do Município de São Gotardo/MG.

10.16 A contratada será responsável por oferecer suporte técnico contínuo à administração municipal, incluindo atividades como a elaboração de relatórios obrigatórios, orientação técnica e treinamento de servidores, além de assistência direta ao setor contábil.

10.17 A capacitação da equipe de servidores municipais será uma das obrigações fundamentais da empresa. Para isso, a contratada deverá promover treinamentos práticos e teóricos, fornecendo materiais didáticos e utilizando ferramentas adequadas. O objetivo é garantir a autonomia e o aprimoramento técnico do setor contábil do município.

10.18 A empresa deverá realizar um diagnóstico inicial da situação contábil do município, identificando pontos críticos e propondo soluções. A partir desse levantamento, deverá elaborar planos estratégicos que promovam a modernização administrativa, o fortalecimento dos controles internos e o equilíbrio fiscal.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

10.19 A contratada será responsável por garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e as normas contábeis e fiscais aplicáveis. Além disso, deve assegurar a adequação dos processos, mitigando riscos de sanções e inconformidades.

10.20 É obrigação da empresa manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos fornecidos pelo Município de São Gotardo/MG. Esses dados devem ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação sem autorização prévia da administração municipal.

10.21 A empresa deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada e com experiência comprovada nas áreas previstas no contrato. Caso algum membro da equipe não atenda aos requisitos técnicos ou de conduta, a contratada deverá realizar a substituição imediata, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

10.22 A contratada será responsável por corrigir imediatamente qualquer falha, omissão ou inadequação identificada nos serviços executados. Todas as atividades deverão ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma contratual, de forma a garantir que os resultados esperados pela administração municipal sejam alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.3 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.4 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.8 Fraudar a licitação

12.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.1 multa;

12.2.2 impedimento de licitar e contratar e



12.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

12.15 Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação por diversas Secretarias serão realizados da seguinte forma:

Cód. Red. FICHA 77 – Fonte 1500; 1501;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo – MG
Contratante

DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES
Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____